

mao 8

154
8

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS.

Processo 1.16.0001287-8

L. SCHUMANN E CIA LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

Marcos Vinícius da Luz Goulart

OAB/RS 58.633

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRAMANDAÍ - RS

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424243 - AGF ANDRADAS
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 05438697000109 Ins Est.: 0963502131

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 10/07/2018 Hora.....: 10:41:24
Caixa.....: 87261861 Matrícula.: 4956*****
Lancamento.: 016 Atendimento: 00014
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1495597442

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	21,30+
Valor do Porte(R\$)..:	21,30	
Cep Destino: 95590-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,020	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO.....: DY493484432BR		

PE - 2 ED - S ES - N

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.



TOTAL(R\$)=> 21,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 21,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Recomenda cilíndrica ou esférica
Implica cobrança adic. R\$20,00
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.0

PRÉ-ATENDIMENTO EM ECT

PLANO PROPOSTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1.16.0001287-8

Autor: Recuperação Judicial de L. Schumann e Cia

I. Breve histórico da empresa:

A requerente. Empresa de pequeno porte, criada por recursos próprios em 1974, se dedica, desde então, ao ramo de comércio e lotérica. O trabalho da empresa, desde da fundação, foi calcado pela qualidade dos produtos e bom atendimento aos clientes.

Até o ano de 2013 a empresa vinha operando com algumas dificuldades, contudo suas operações estavam regulares, e as obrigações com os credores se mantiveram em dia. Todavia, a partir deste ano os problemas de ordem financeira aumentaram com interrupção da Caixa Econômica Federal na concessão dos direitos de lotérica, prejudicando a empresa.

No caso em tela, a crise da requerente foi ocasionada por diversos fatores, entre eles a queda acentuada nas vendas e um considerável número de inadimplentes.

Contudo, o principal motivo da crise da requerente foi o mau gerenciamento do negócio por seus administradores, entretanto esta constatação só veio à tona quando as finanças entraram em situação grave.

Foram diversas causas, como desorganização financeira, mau uso de capital, aumento excessivos de custos, enfim, falta de controle das demais áreas que comprometeu o futuro do empreendimento.

Somando aos fatos anteriores, é importante registrar que a requerente ainda sofreu com os efeitos da atual crise no Brasil, que veio corroborar para a diminuição da clientela da Loja, representando em considerável queda nas vendas.

Todos estes acontecimentos direcionaram a empresa a uma crise econômica financeira momentaneamente intransponível em curto prazo. Em que pese todas as medidas tenham sido tomadas para se evitar a crise, os eventos imprevisíveis culminaram em impossibilitar à empresa a sua recuperação sem o amparo do judiciário, pois os credores cada vez mais estão batendo à porta da requerente cobrando os seus respectivos créditos.

156

II. Forma de pagamento dos credores:

II.1 Metodologia:

A recuperação judicial é um mecanismo que visa à manutenção da empresa em crise- econômica-financeira. Tem por fonte a função social da empresa em relação ao dinamismo da atual sociedade, eis que os institutos concursais vigentes não são capazes de satisfazerem, hoje, os anseios e necessidades da coletividade em geral, incluindo nela o Estado.

A receita líquida da recuperada a partir do ano de 2013 apresentou um decréscimo em relação ao ano de 2013, isto se deu, principalmente, pela com interrupção da Caixa Econômica Federal na concessão dos direitos de lotérica.

A totalidade das dívidas da recuperada alcança o montante de R\$ 943.304,75, conforme quadro abaixo, e os credores estão indicados nos anexos I, II e III.

Classes	Créditos	Páginas nos autos	Dívida base dez/2015 em R\$	% sobre a Dívida total
1	Créditos Trabalhistas	3	7.464,93	0,791%
	Créditos tributários	4,5	81.678,55	8,659%
	Total da Classe 1		89.143,48	9,450%
2	Garantias Reais: Caixa Econômica federal	7	769.971,66	81,625%
	Garantias Reais: Banrisul	7	51.120,61	5,419%
	Total da Classe 2		821.092,27	87,044%
3	Créditos Quirografários	6	33.069,00	3,506%
	Total da Classe 3		33.069,00	3,506%
Total Geral da Dívida			943.304,75	100,000%

Nesta seara, a solução aqui proposta, visa, sobretudo, reduzir drasticamente o nível de endividamento da empresa, alongando os pagamentos, única condição possível para tornar viável a presente recuperação judicial.

O plano foi confeccionado, utilizando-se como base o ano de 2015. Foi previsto o pagamento da dívida, no percentual médio de 70% do total, devidamente atualizada pelo IPCA.

O prazo para pagamento da dívida foi calculado de forma a viabilizar parcelas razoáveis para os credores e o saneamento gradativo da empresa. Dessa forma, o plano foi elaborado com carência de 06 meses para as classes 2 e 3, com a projeção para início dos pagamentos, a partir de janeiro de 2019.

157
8

PLANO PROPOSTO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA																
Classes	Créditos	Correção pelo IPCA de dez/2015 até junho de 2018	Pretensão de amortização	Prazo para quitação total	2018	2019	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
1	Créditos Trabalhistas	8.584,67	100%	3 meses	8.584,67	-										8.584,67
	Créditos tributários	93.930,33	70%	120 meses	6.575,12	7.101,13	7.669,22	8.282,76	8.945,38	9.661,01	10.433,89	11.268,61	12.170,09	13.143,70	14.195,20	109.446,13
2	Garantias Reais: Caixa Econômica federal	885.467,41	Arrematado em processo próprio com imóvel penhorado.													Quitado
	Garantias Reais: Banrisul	58.788,70	60%	120 meses		3.809,51	4.114,27	4.443,41	4.798,88	5.182,79	5.597,42	6.045,21	6.528,83	7.051,13	7.615,22	55.186,67
3	Créditos Quirografários	38.029,35	60%	120 meses		2.464,30	2.661,45	2.874,36	3.104,31	3.352,66	3.620,87	3.910,54	4.223,38	4.561,25	4.926,15	35.699,26
	Administrador judicial		66%		18.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	138.000,00
		199.333,05	Amortizações anuais		33.159,79	25.374,94	26.444,94	27.600,53	28.848,58	30.196,46	31.652,18	33.224,35	34.922,30	36.756,09	38.736,57	346.916,74
			Amortizações por mês		2.763,32	2.114,58	2.203,74	2.300,04	2.404,05	2.516,37	2.637,68	2.768,70	2.910,19	3.063,01	3.228,05	

Desconsideramos a dívida com garantia real da Caixa Econômica Federal em virtude da arrematação do imóvel penhorado, processo 5077922-98.2015.4.04.7100.

Assim, a totalidade das dívidas da recuperada atualizada pelo índice IPCA-IBGE no período de 31/12/2015 até 30/06/2018 alcança o montante de R\$ 199.333,05, deste valor será pago a média de 70% que deverá ser satisfeito em 120 parcelas mensais para as classes 2 e 3 e o primeiro vencimento será em 20/01/2019 obedecendo à proporcionalidade no momento da fixação do pagamento mensal a ser feito aos credores.

Quanto aos créditos da classe 1 relacionados no quadro acima, os trabalhistas foram quitados no ano de 2017 e os créditos tributários foram parcelados por 120 meses e atualizados pelo índice da SELIC, aproveitando assim, o prazo para adesão ao REFIS do simples Nacional que proporcionou a redução de 70%.

Por estas razões torna-se imprescindível para viabilidade do plano que a carência de 06 meses para início do pagamento das prestações mensais e prazo de 120 meses para amortização das classes 2 e 3 seja aprovada em Juízo, bem como por todos os credores da recuperada.

Tendo em vista a sazonalidade da atividade no período de março até novembro em cada ano na média de 80%, adequamos o fluxo de pagamento das dívidas à receita líquida possível.

15/6

II.2. Medidas para viabilidade do Plano de pagamento:

Na oportunidade da elaboração do plano, de forma cautelosa, foi considerada a taxa de crescimento da receita líquida em percentual que praticamente, apenas acompanha a inflação.

Por medidas de prudência a empresa não estimulou mais oscilações percentuais nas receitas líquidas, apenas levou em consideração a inflação pelo IPCA e SELIC.

Não obstante, tem-se a expectativa de que a receita líquida da empresa terá considerável crescimento, bem acima destes níveis a partir do segundo semestre de 2019, perspectiva embasada em função das mudanças dos governantes e recuperação do País.

Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

L. Schumann e Cia

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Oliveira	10.979,29	33,20%
TN	1.316,57	3,98%
Gardun	513,19	1,55%
Monteiro	790,80	2,39%
São Domingos	3.005,00	9,09%
Tele Sena	3.213,56	9,72%
Ferrabraz	245,00	0,74%
Reval	1.582,41	4,79%
Sr. Passos	266,00	0,80%
Cia Impressão	248,00	0,75%
Sengi	873,42	2,64%
Maped	3.621,50	10,95%
Gomes Xerox	800,00	2,42%
Resumão	1.232,53	3,73%
CRTel	250,00	0,76%
Triunfante	154,00	0,47%
Flexporto	267,73	0,81%
CDL	210,00	0,64%
Souza Cruz	3.500,00	10,58%
Total	33.069,00	100,00%

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

25
160

Taxa Marinha 2014	2.118,00	10/06/2014	2,59%
Simples 02/2015	7.908,00	20/03/2015	9,68%
Simples 03/2015	3.835,28	20/04/2015	4,70%
Simples 04/2015	3.430,21	20/05/2015	4,20%
GPS 04/2015	859,73	20/05/2015	1,05%
Simples Parcela 07/60	865,21	29/05/2015	1,06%
Taxa Marinha 2015	2.666,65	10/06/2015	3,26%
GPS 05/2015	693,99	19/06/2015	0,85%
Simples 05/2015	1.392,42	22/06/2015	1,70%
Simples Parcela 08/60	865,21	30/06/2015	1,06%
Sind Emp Com - Ref Jun/2015	111,12	07/07/2015	0,14%
FGTS - GFIP 06/2015	392,46	07/07/2015	0,48%
GPS-06/2015	729,67	20/07/2015	0,89%
Simples 06/2015	583,97	20/07/2015	0,71%
Sind Emp Com - Ref Jul/2015	92,60	07/08/2015	0,11%
FGTS - GFIP 07/2015	306,15	07/08/2015	0,37%
Simples - 07/2015	471,39	20/08/2015	0,58%
GPS 07/2015	526,14	20/08/2015	0,64%
Sind Emp Com - Ref Ago/2015	92,60	04/09/2015	0,11%
FGTS - GFIP 08/2015	424,02	04/09/2015	0,52%
GPS 08/2015	663,00	18/09/2015	0,81%

DARF IR	12,13	18/09/2015	0,01%
Simples - 08/2015	479,79	21/09/2015	0,59%
Alvará	382,80	30/09/2015	0,47%
Sind Emp Com - Ref Set/2015	92,60	07/10/2015	0,11%
FGTS - GFIP 09/2015	385,97	07/10/2015	0,47%
GPS 09/2015	605,95	20/10/2015	0,74%
Simples - 09/2015	421,51	20/10/2015	0,52%
Sind Emp Com - Ref Out/2015	92,60	06/11/2015	0,11%
FGTS - GFIP 10/2015	388,52	06/11/2015	0,48%
GPS 10/2015	608,51	20/11/2015	0,75%
Simples - 10/2015	517,37	20/11/2015	0,63%
Sind Emp Com - Ref Nov/2015	92,60	07/12/2015	0,11%
FGTS - GFIP 11/2015	637,86	07/12/2015	0,78%
GPS 11/2015	660,28	18/12/2015	0,81%
GPS 13/2015	318,24	18/12/2015	0,39%
Simples - 11/2015	434,23	21/12/2015	0,53%
Simples - Parc 02/60	1.183,50	30/12/2015	1,45%
IPTU - Loja	2.113,56	10/10/2016	2,59%
IPTU - Terreno	245,36	10/10/2016	0,30%
Outros	31.819,49		38,96%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	11.157,86		13,66%
Total	81.678,55		100,00%

06
16/10

resultados econômicos negativos e conseqüente aumento do endividamento e redução de capacidade de pagamento.

Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas conseqüências se tornem irreversíveis, a autora identificou na recuperação judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

2 - Da competência do Foro

Tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei 11.101/05, registra-se, desde logo, que as atividades da empresa autora, desenvolvem-se na cidade de Cidreira/RS.

3 - Requisitos da Lei 11.101/05

Registre-se que a empresa autora cumpre com as exigências estabelecidas no artigo 48 da Lei 11.101/05, a saber:

- a) A autora teve seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS nos anos de 01/07/1987, mantendo-se até a presente data;
- b) A autora nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido;
- c) A autora nunca intentou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Não há, em relação aos seus sócios, condenação por crimes previstos na Lei 11.101/05.

4 - Credores

Esclarece que são seus credores:

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Neide Teresinha Machado dos Santos			
William Brando Garcia			
Vinicius Veigel Vargas			
Total	7.464,93	0,00%	0,00%

CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS.

08
163

CEF	375.915,59	45,78%
CEF	124.109,03	15,12%
CEF - Lotérica	269.947,04	32,88%
Banrisul	51.120,61	
Total	821.092,27	93,77%

Total Geral	943.304,75	162,82%
--------------------	-------------------	----------------

Desse modo, a sociedade autora necessitará de medidas de reorganização e reestruturação, para o que se lança mão, aqui, da recuperação judicial.

ANTE O EXPOSTO, REQUER:

a) Seja deferida o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária autora, nos termos da Lei nº 11.101/05, artigo 47 e seguintes, ordenando, na forma dos artigos 6º e 52, inciso III, da referida Lei, a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra a sociedade autora, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como demais providências pertinentes;

b) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;

c) A produção de provas em direito admitida;